

**[B]<sup>3</sup>**

Revogado pelo Ofício Circular 034-2018-PRE  
de 10 de Julho de 2018



12 de agosto de 2005  
090/2005-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F e Participantes do Mercado de Títulos Públicos

**Ref.: Clearing de Ativos BM&F – Credenciamento dos Participantes de Negociação de Ativos Habilitados a Operar no SISBEX Sob Código de Anonimato.**

Prezados Senhores,

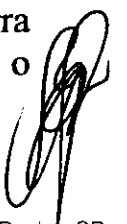
A habilitação de Participantes de Negociação de Ativos (PNAs) para operar no SISBEX sob código de anonimato, a partir do período de avaliação de 15/08 a 11/11/2005, inclusive, será efetuada conforme as disposições deste Ofício Circular, perdendo efeito, a partir desta data, o Ofício Circular 018/2005-DG, de 11/02/2005.

1. O número de PNAs habilitados a operar no SISBEX sob código de anonimato limita-se a oito.
2. A habilitação para operar no SISBEX sob código de anonimato é válida para todas as rodas, modalidades, títulos e vencimentos autorizados à negociação.
3. A partir do credenciamento do participante para operar sob código de anonimato, as ofertas e os negócios por ele realizados serão associados a código único, que representará todos os PNAs habilitados a operar no SISBEX sob código de anonimato.
4. Pode credenciar-se como PNA habilitado a operar no SISBEX sob código de anonimato qualquer PNA da Clearing de Ativos BM&F que esteja regularmente autorizado a operar no Sisbex-Negociação e cujo desempenho nas negociações, no período de avaliação imediatamente precedente ao de credenciamento, o classifique entre as oito instituições

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

- classificadas de acordo com o processo de avaliação previsto neste Ofício.
5. Para fins de credenciamento dos PNAs habilitados a operar no SISBEX sob código de anonimato, todos os PNAs da Clearing de Ativos BM&F são periodicamente avaliados segundo sua contribuição para o volume geral de negociações no SISBEX.
  6. Para fins da avaliação, as seguintes modalidades são consideradas:
    - a) Compra e venda definitiva para liquidação a vista ou a termo;
    - b) Compra e venda a termo de leilão;
    - c) Compromissadas específicas, inclusive operação de recompra/revenda liquidada por intermédio da Clearing de Ativos BM&F cuja compra/venda seja liquidada por meio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) (migração); e
    - d) Compromissadas dirigidas, empréstimo ou troca no Serviço de Empréstimo de Títulos (SET).
  7. A avaliação é efetuada mediante a apuração de nota, que corresponde à soma da participação proporcional, em pontos percentuais, do volume de negócios realizado pelo PNA em cada título/vencimento elegível nas diferentes modalidades analisadas, em relação ao volume total de negócios realizado no SISBEX nesses mesmos títulos/vencimentos elegíveis e respectivas modalidades, sendo a pontuação obtida em cada título/vencimento e modalidade ponderada, sucessivamente, em função do indexador do título e da modalidade em que foi negociado e havendo diferenciação, ainda, conforme a operação seja registrada no Sisbex-Registro ou realizada no Sisbex-Negociação.
  8. A nota de cada PNA corresponde, para cada título/vencimento elegível em cada modalidade, ao quociente do somatório do volume de compras, vendas, empréstimos e trocas em que o PNA figure como contraparte final, pelo dobro do volume total negociado no respectivo título/vencimento elegível e modalidade, considerando-se, por data de liquidação:
    - a) Das operações realizadas no Sisbex-Negociação, aquelas realizadas para a carteira própria do PNA, excluindo-se, portanto, das que ele mesmo realize aquelas que realoque ou que faça por conta e ordem de clientes, de Participantes com Liquidação Centralizada (PLCs) ou de outros PNAs e incluindo-se as realizadas por outro PNA, por conta e ordem do PNA cuja nota se esteja apurando ou a este alocada; e
    - b) Das operações registradas no Sisbex-Registro, aquelas em que ocorra a intermediação por outro PNA, as quais serão consideradas para o



volume de operações do PNA que figure como contraparte final pela metade do valor correspondente, desprezando-se as frações de centavos.

9. São títulos/vencimentos elegíveis, nas modalidades de compra e venda definitiva para liquidação a vista ou a termo, os que se enquadrarem nos seguintes critérios, cumulativamente, por modalidade:
  - a) Cujo número de negócios no Sisbex-Negociação, no período compreendido entre o quarto dia útil anterior, inclusive, e o próprio dia, inclusive, seja igual ou maior que dez, sendo que somente serão considerados os negócios para quantidade igual ou maior que 10.000 títulos;
  - b) Que tenham sido objeto de negócios no Sisbex-Negociação em pelo menos três dias no período compreendido entre o quarto dia útil anterior, inclusive, e o próprio dia, inclusive, para quantidade igual ou maior que 10.000 títulos; e
  - c) Cujo número de instituições que realizaram negócios no Sisbex-Negociação, no período compreendido entre o quarto dia útil anterior, inclusive, e o próprio dia, inclusive, seja igual ou maior que quatro, sendo considerados somente os negócios para quantidade igual ou maior que 10.000 títulos e apenas uma instituição por grupo econômico.
10. Nas modalidades de compra e venda a termo de leilão, empréstimo, troca, compromissadas dirigidas e compromissadas específicas, inclusive as de “migração”, são elegíveis todos os títulos autorizados à negociação nas respectivas modalidades.
11. A ponderação da pontuação obtida pelo PNA em cada título/vencimento elegível e em cada modalidade é efetuada aplicando-se aos pontos obtidos, sucessivamente, os fatores de ponderação correspondentes ao índice de correção e prazo do título e à modalidade, conforme a tabela a seguir.



	<b>Fator de Ponderação da Modalidade</b>	<b>Índice de Correção</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Fator de Ponderação do Indexador</b>
Compra e venda definitiva para liquidação a vista Compra e venda definitiva para liquidação a termo Compra e venda a termo de leilão	0,50	Prefixado	Até V <sub>1</sub> Após V <sub>1</sub>	0,20 0,30
		Pós-fixado – SELIC	Até V <sub>2</sub> Após V <sub>2</sub>	0,04 0,06
		Pós-fixado – Inflação	Até V <sub>3</sub> Após V <sub>3</sub>	0,12 0,18
		Pós-fixado – Câmbio	Até V <sub>4</sub> Após V <sub>4</sub>	0,04 0,06
Compromissada específica, inclusive recompra/revenda em operações de “migração”	0,10	Prefixado	Todos	0,35
		Pós-fixado – SELIC	Todos	0,15
		Pós-fixado – Inflação	Todos	0,35
Compromissada dirigida, empréstimo e troca no SET	0,40	Pós-fixado – Câmbio	Todos	0,15
		Prefixado	Todos	0,20
		Pós-fixado – SELIC	Todos	0,15
		Pós-fixado – Inflação	Todos	0,50
		Pós-fixado – Câmbio	Todos	0,15

12. Para os fins da tabela acima, entende-se por V<sub>n</sub> um vencimento, para cada tipo de indexador, estabelecido e divulgado pela BM&F por ocasião da avaliação periódica de que trata o item 17.
13. A BM&F pode desconsiderar, na apuração da nota, operações que, a seu critério, não tenham sido realizadas em condições de plena competitividade em relação ao mercado.
14. A nota apurada na forma dos itens 7 a 13 deste Ofício será bonificada de acordo com a presença do PNA nas sessões de negociação, sendo



considerada presença a realização pelo menos de um negócio de, no mínimo, 10.000 títulos na sessão, conforme segue:

<b>Presença</b>	<b>Bonificação</b>
Menos de 60% das sessões	0%
Igual ou superior a 60% e inferior a 80% das sessões	50%
Igual ou superior a 80% das sessões	100%

Obs.: o número de sessões consideradas nos limites das classes de presença é obtido desprezando-se as casas decimais.

15. Na hipótese de empate na nota final, terá precedência na classificação o PNA que, ordenadamente:
  - a) Obter a maior pontuação em diferentes combinações de indexador e modalidade, ordenadas do maior para o menor peso combinado;
  - b) Apresentar a maior quantidade de títulos negociados globalmente, dentre os títulos/vencimentos elegíveis; e
  - c) Detiver a condição de PNA habilitado a operar sob código de anonimato.
 Persistindo o empate, a precedência será determinada mediante sorteio.
16. Somente são credenciados como PNAs habilitados a operar no SISBEX sob código de anonimato, por ocasião da reavaliação periódica, os oito PNAs mais bem classificados na avaliação.
17. A avaliação periódica é efetuada trimestralmente, considerando-se as operações liquidadas até o dia útil anterior ao de vigência dos novos credenciamentos e de início do período de avaliação seguinte.
18. Na hipótese de renúncia ou cessação de atividades, será habilitado a operar sob código de anonimato o PNA ainda não habilitado a operar sob código de anonimato mais bem classificado na última avaliação periódica.
19. As notas da avaliação serão apuradas diariamente. A BM&F colocará à disposição individualmente, para cada PNA da Clearing de Ativos, sua pontuação no dia anterior, bem como sua nota e sua classificação no conjunto dos PNAs da Clearing de Ativos BM&F no respectivo período de avaliação.
20. A relação dos PNAs habilitados a operar no SISBEX sob código de anonimato será divulgada a todo o mercado por ocasião da avaliação periódica.



21. Os critérios de avaliação dispostos neste Ofício Circular podem ser revistos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, passando a vigorar os novos critérios imediatamente após sua aprovação.
22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias da Clearing de Ativos (Gustavo, Viviane, Daniel, Jefferson e Marcelo), pelos telefones (+11) 3119-2371/2367 e 3112-9312, e de Pregão (Branco e Marcos), pelo telefone (+11) 3112-9300.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral